



LEI Nº 1.762/2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação, definição de atribuições e gratificação do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canhotinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda por servidores cedidos de outros órgãos públicos; tendo como funções precípua, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio deverá para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observando os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

§ 2º A indicação e nomeação da equipe de apoio, designada por meio de Portaria, será realizada pela autoridade competente.





DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A comissão de contratação observará os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art. 2º desta Lei será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Na licitação na modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 03 (três) servidores preferencialmente efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da Secretaria competente ou a quem as normas de organização administrativa incidirem, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 13 a 16 desta lei.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscal de contratos deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexibilidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, inclusive os servidores cedidos de outros órgãos públicos;





II - possuam atribuições, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do art. 8º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 9º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 1º A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

§ 2º O disposto no art. 8º e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;





g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. Poderão ser formadas na estrutura deste Município as seguintes Equipes de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação:

I – Equipe de Apoio em Pregão: responsável pelos processos licitatórios relativos à modalidade de licitação Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

II – Equipe de Apoio nas demais modalidades de licitação (concorrência, leilão, concurso, diálogo competitivo) e procedimentos auxiliares da licitação (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral): responsável pelos processos licitatórios e procedimentos auxiliares da licitação.

§ 1º Cada Equipe de Apoio será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, observando-se os requisitos do art. 8º desta lei.

§ 2º As Equipes de Apoio deverão dar suporte ao agente de contratação e à comissão de contratação em todos os processos licitatórios e procedimentos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo-se nos procedimentos de contratação direta, quando assim solicitados.





Art. 12. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos art. 2º desta lei, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º desta lei;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 5º desta lei e art. 32 da Lei nº 14.133/2021;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 13. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV – fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 14. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Art. 15. O gestor e os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.





Art. 16. As demais regras relativas à atuação e funcionamento do gestor e fiscal de contratos de que trata esta lei serão estabelecidas em regulamento próprio deste Município.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 17. O agente de contratação, a comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, legalmente designados, em observância às exigências da Lei nº 14.133/2021, farão jus ao recebimento de gratificação especial, conforme estabelecido no Anexo único desta lei.

Art. 18. A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função para o qual fora nomeado, a qualquer tempo ou título.

Art. 19. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como membro de Equipe de Apoio.

Art. 20. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados, que sejam designados como Agente de Contratação.

Art. 21. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados, que sejam designados Gestor de Contratos.

Art. 22. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de 600,00 (seiscentos reais) aos Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados, que sejam designados Fiscal de Contratos.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as gratificações referentes aos artigos 19 a 22 que trata esta Lei, serão cumulativas, não podendo o servidor receber ambas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 25. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Canhotinho, 21 de fevereiro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





ANEXO ÚNICO

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1.200,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	600,00
GESTOR DE CONTRATOS	1.200,00
FISCAL DE CONTRATOS	600,00

Canhotinho/PE, em 21 de fevereiro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município de Canhotinho

